DESPROTEGIDAS E SILENCIADAS: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES EM TEMPOS DE ISOLAMENTO SOCIAL E PANDEMIA COVID-19

Tamires Aparecida Batista De Oliveira[1]

Maria Helena Santana Cruz[2]

RESUMO

A dominação masculina pode ser pensada como um fenômeno que se molda à ordem simbólica do mundo social. Assim, a violência contra a mulher é uma realidade enraizada na estrutura da sociedade e na tradição cultural, reflexo de um longo período de desigualdade de gênero que permeia a organização social, a dinâmica econômica e as relações de poder. A partir da análise da estrutura patriarcal que rege essas relações e da dominação do masculino sobre o feminino, este artigo busca investigar o papel das políticas públicas no enfrentamento e prevenção da violência doméstica; entender a estrutura de ordem masculina que cria as condições de dominação; e analisar a ocorrência de violência doméstica no Brasil. A pesquisa é bibliográfica, de natureza qualitativa, levanta reflexões acerca da violência, dialogando com conceitos centrais de violência doméstica e de violência simbólica cunhado por Pierre Bourdieu.

Palavras-chave: Violência Simbólica. Violência Doméstica. Gênero. Políticas Públicas.

ABSTRACT

Male domination can be thought of as phenomenon that molds itself to the symbolic order of the social world. Thus, violence against women is a reality rooted in the the structure of society and cultural tradition, reflecting a long period of gender inequality that permeates social organization, economic dynamics and power relations. Based on analysis of the patriarchal structures that govern these relationships and the domination of males over females, this paper seeks to investigate the role of public policies in confronting and preventing domestic violence; understand the structure of male order that creates conditions of domination; and analyze the occurrence of domestic violence in Brazil. The research is bibliographical, qualitative in nature, raises reflections on violence, dialoguing with central concepts of domestic violence and symbolic violence coined by Pierre Bourdieu.

Keywords: Male Domination. Symbolic Violence. Public Policy. Domestic Violence.

[1] Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe (PPGED-UFS/SE), na área: Educação, Comunicação e Diversidade. Inserida na linha de pesquisa: Educação e Comunicação. É integrante do Grupo de Pesquisa sobre Educação, Formação, Processo de Trabalho e Relações de Gênero (PPGED/UFS/CNPQ) coordenado pela Profa. Dra. Maria Helena Santana Cruz, professora Emérita da Universidade Federal de Sergipe.

[2] Doutora e Mestra em Educação pela Universidade Federal da Bahia; Professora permanente dos Programa de Pós-graduação em Educação e Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe. Coordena o Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq: "Educação, Formação, Processo de Trabalho e Relações de Gênero" (PPGED/UFS).

1 INTRODUÇÃO

Este artigo reflete sobre constructos fundados no patriarcalismo e conservadorismo presentes na sociedade brasileira, bem como sua influência nas variantes de identidade, estigma e igualdade no âmbito dos direitos básicos. Para tal, discorremos a respeito da diferença de gênero, das desigualdades sociais evidenciadas com a crise sanitária que aprofunda a crise econômica e social, em meio a uma crise política.

O ano de 2020 iniciou-se como um grande marco histórico que será lembrado e estudado ao longo das próximas décadas: a emergência de um novo vírus, surgido na China, no final de 2019, e a doença causada por ele (Covid-19), que se tornou uma das maiores pandemias da história, afetando todos os países e criou, possivelmente, a maior política de isolamento social já vista. O isolamento social, a prolongada convivência familiar imposta pela pandemia do novo coronavírus tem mostrado seu efeito colateral sobre a vida das mulheres, haja vista que ele está em todo o mundo, sendo que vários países já tinham altos índices de violência contra a mulher, o que justifica a necessidade de se analisarem medida políticas públicas e legislação protetiva.

A violência contra a mulher é uma realidade enraizada na estrutura da sociedade e na tradição cultural, reflexo de um longo período de desigualdade de gênero. É um tipo de violência direcionado à figura feminina, somente pelo fato de a pessoa ser mulher, fruto de uma discriminação não apenas contra a mulher, em si, mas contra o feminino como um todo, que ocorre a partir do sistema patriarcal, pela dominação masculina. Por "violência de gênero", refiro-me a "[...] toda e qualquer forma de agressão ou constrangimento físico, moral, psicológico, emocional, institucional, cultural ou patrimonial, que tenha por base a organização social dos sexos e que seja impetrada contra determinados indivíduos, explícita ou implicitamente, devido à sua condição de sexo ou orientação sexual" (SARDENBERG, 2011, p. 1).

Sardenberg (2011, p. 2) coloca que tanto mulheres quanto homens podem ser alvos da violência de gênero – e também numa perspectiva mais ampla outros gêneros além desse binarismo – não importando suas preferências sexuais. Complementa afirmando que, devido à ordem de gênero patriarcal regente em nossa sociedade estar "[...] inscrita e perpetrada nas nossas instituições sociais, nos nossos sistemas de crenças e valores e no nosso universo simbólico [...]"; são as mulheres que mais estão expostas a esse tipo de violência. Em virtude da ordem de gênero patriarcal, 'machista', dominante

na sociedade., ão elas e, em menor número, os homossexuais, que se veem mais comumente na situação de objetos/vítimas desse tipo de violência.

Esses aspectos são observados na definição social do corpo e atributos físicos, que influenciam diretamente a divisão sexual do trabalho e dos afazeres domésticos que, historicamente, isolaram a mulher da sociedade, reprimindo sua liberdade no ambiente doméstico, enquanto o homem foi destinado à vida pública e ao trabalho. Para Bourdieu (2005), a divisão social com base nos órgãos sexuais é produto de uma construção detalhadamente orientada para a acentuação de alguns aspectos biológicos e obscurecimento de outros.

O autor afirma que a oposição entre masculino e feminino é inserida em um sistema de oposições homólogas para fundamentar a divisão das coisas e atividades alicerçadas em classes de equivalências. A divisão entre os sexos é inscrita na ordem social e as diferenças são naturalizadas. Nesse sentido, o corpo é tomado como princípio que fundamenta a divisão sexualizada, pois é na divisão da anatomia que a divisão social de gênero se sustenta, por meio de uma operação de extrapolação do anatômico ao social. A "[...] justificativa natural para uma diferença socialmente construída entre os gêneros [...]" (BOURDIEU, 2005, p. 20) é a diferença biológica.

A variável sexo, entretanto, não dá conta das questões de gênero, pois um dos aspectos mais salientes dessas relações é a assimetria de poder que se estabelece entre homens e mulheres na maioria das sociedades e, praticamente, em todos os âmbitos da vida social. Podemos utilizar a expressão "papel de gênero" para nos referirmos aos papéis atribuídos a homens e mulheres. Também adotamos essa denominação, em detrimento de "papel sexual", pois, conforme Louro (2003, p.?), "[...] o termo gênero vai além do sexo biológico e se propõe como uma ferramenta de análise social e política que não nega as características biológicas e a diferença dos corpos de homens e mulheres [...]", mas enfatiza a construção social, histórica e política relacionada às características sexuais para redirecionar a dimensão social e as relações de desigualdade entre os sujeitos. É, portanto, apropriado para nossa perspectiva de análise.

O conceito de gênero se baseia na distinção entre sexo e gênero: gênero é definido como a construção social, histórica e cultural das diferenças baseadas no sexo. Trata-se de um conceito relacional porque masculinidade e feminilidade se definem por mútua oposição, inscrevendo-se numa relação de poder. Como ferramenta teórica, o conceito de gênero tem possibilitado uma ampla crítica cultural da dominação masculina e da subordinação e opressão feminina. Seu surgimento na década de 1980, na literatura

feminista anglo-saxã, representa a tentativa teórica e política de desnaturalizar as diferenças de comportamento e de estatuto social de homens e mulheres, embora sejam a sexualidade e o corpo construções culturais igualmente sujeitas a relações de dominação. O conceito de gênero ratifica que biologia não é destino, ninguém é naturalmente homem ou mulher, masculino ou feminino, pois esses significados são socialmente construídos através do processo educacional que molda as identidades de sexo e gênero. Consequentemente, a construção e as expressões da masculinidade e da feminilidade são variáveis e plurais no espaço (conforme a classe social, religião, etnia, região) e no tempo a depender da época histórica e da fase da vida individual. Assim, feminilidade e masculinidade não têm significado fixo: são representações sujeitas a disputas políticas pela atribuição de significados.

A dominação masculina, conforme Bourdieu (2005), é um fenômeno que se molda à ordem simbólica do mundo social, ou seja, suas principais ferramentas de atuação são conferidas através de uma submissão paradoxal, resultado do que Bourdieu chama violência simbólica, determinante no fator estrutural da sociedade de ordem masculina. Constitui uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos. Se ela pode agir como um macaco mecânico, isto é, com um gasto extremamente pequeno de energia, só o consegue porque desencadeia disposições que o trabalho de inculcação e de incorporação realizou naqueles ou naquelas que, em virtude desse trabalho, se veem por ele capturados. (BOURDIEU, 2005, p. 51).

É a legitimidade atribuída à ordem social masculina que fortalece a violência simbólica, e essa legitimidade construída historicamente proporcionou, também, a naturalização da divisão sexual. A simbologia relacionada ao falo, à virilidade, à ereção fundamenta a dominação masculina, bem como define "lugar" público e privado, nessa ordem: masculino e feminino, como correlação entre falo e logos. Esse constructo social nutre o patriarcalismo, ao colocar o feminino e toda simbologia relacionada a ele em posição de submissão e obediência voluntária, pela violência "[...] invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento." (BOURDIEU, 2005, p. 07-08).

Para Nelly Schnaith (1980, p. 101), "[...] a submissão da mulher não é exatamente ao varão, mas a toda uma ordem social concebida em função do varão." Assim, a violência

simbólica é preconcebida na construção social que fornece também a neutralização da ordem social ante a violência física. Por um lado, tem-se a violência simbólica, por outro, tem-se a violência física, que ocorre sobretudo em ambiente doméstico, especialmente em relacionamentos nos quais há domínio econômico do lar pela figura masculina. A violência doméstica é uma triste realidade social. Frente a isso, na década de 1950, a Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seus esforços para combater esse tipo de violência, criando a Comissão de Status da Mulher, que afirma expressamente os direitos iguais entre mulheres e homens, sem qualquer tipo de distinção.

A Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, patrocinada pela ONU, na Cidade do México, em 1975, marcou o início da formação de políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica. Após esse evento ocorreu o lançamento da Década da Mulher (1975-1985), quando os governos foram convocados a efetivar a promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres, no que se refere ao acesso à educação, questão salarial, formação profissional, condições trabalhistas e assistência social.

De acordo com Coelho (2014), a década de 1990 foi um período particularmente promissor no que se refere à inclusão dos direitos das mulheres na agenda mundial dos direitos humanos nas pautas políticas dos governos. Foi um período com diversos eventos e conferências internacionais, realizadas em diversos países.

> Conferência de Viena e seu Programa de Ação (1993): enfatizou o reconhecimento dos direitos das mulheres como parte dos direitos humanos, nomeando a violência contra a mulher como violação de direitos humanos;
> - Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (1993): definiu a violência em suas múltiplas formas de manifestação e reconheceu sua prática no âmbito público e privado;
> - Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e sua Plataforma de Ação: especialmente por considerar que "a humanidade não é um todo homogêneo, o Plano se debruça sobre a existência de desigualdades sociais, destacando grupos tradicionalmente mais atingidos por tais desigualdades, dentre eles as mulheres", e o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos como parte dos direitos humanos;
> - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994): essa importante convenção foi impulsionada pela ação decisiva dos movimentos feministas de diversos países com o objetivo de tornar visível a violência contra a mulher e para exigir seu repúdio e sua eliminação. Trouxe como ganho a incorporação do conceito de gênero à definição de violência contra a mulher, explicitando que esta pode ser de

> diferentes tipos e ocorrer tanto na esfera pública como na privada, apresentando um amplo conceito de violência doméstica e intrafamiliar (PANDJIARJIAN, 2006);
> - IV Conferência da Mulher em Beijing e a Plataforma de Ação Mundial da Mulher (1995): impulsionou novo enfoque sobre os direitos das mulheres tomando por base o conceito de gênero. (COELHO, 2014, p. 14).

Os eventos listados muito contribuíram para o avanço nas discussões sobre os direitos das mulheres, e, historicamente, foram instrumentos de luta indispensáveis para os movimentos feministas (COELHO, 2014). Historicamente, na Revolução Francesa, a feminista Olympe de Gouges escreveu a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, de 1791, na qual defendia que todos os direitos dos homens, enumerados pelos revolucionários em 1789, também pertenciam às mulheres. Ela escreveu também um longo tratado, em 1788, que considerava como sendo uma versão do *Contrato Social* (1762) de Rousseau, no qual apresentava uma série de "[...] propostas de reformas políticas e sociais, bem como longas críticas às atitudes e práticas de seus contemporâneos." (SCOTT[3], 2005, p. 11).

Claramente, o contexto de sua época não era um facilitador para sua causa, mas o cenário atual também não o é, porquanto a questão de gênero envolve variantes complexas que exigem soluções não simples de se chegar. Scott (2005, p. 12) coloca que "[...] os debates atuais sobre igualdade e diferença, direitos individuais e identidades de grupo, tomam forma polarizada". Eles, justamente, se polarizam devido às questões históricas que formaram o constructo social baseado no patriarcalismo, no conservadorismo e no 'machismo', que, evidentemente, dificultam a criação de políticas públicas voltadas às questões da mulher, bem como sua implementação e acompanhamento de forma efetiva.

2 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

[3] Olympe de Gouges acabou interrompendo suas discussões por receio de que, sem refletirem sobre suas boas ideias, passasse a ser considerada como "[...] uma mulher que somente tem paradoxos a oferecer e não problemas fáceis de serem resolvidos" (SCOTT, 2005, p. 11-12).

A violência doméstica é um objeto que pode ser analisado sob diversas perspectivas. Fundamentado em questões legais e jurídicas, desde conjunturas sociais e econômicas, até mesmo baseado numa visão cultural da temática, este trabalho busca mesclar a necessidade de se aplicarem as questões legais, no que se refere aos direitos básicos, com a importância de pensar a sociedade e como tais elementos perduram no imaginário coletivo. A situação das mulheres que sofrem violência abrange um contexto muito complexo. Não se pode falar em violência e se reportar somente ao físico. Há outros tipos de violência que afetam mulheres de todo o mundo e que são tão graves quanto a física e aumentam o grau de vulnerabilidade feminina, pois alcançam outros âmbitos que não o privado.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um "[...] fenômeno histórico-social que emerge de uma complexa combinação de fatores, fazendo-se presente em todas as classes sociais" (AOS 13 ANOS..., 2019, p.?). A violência contra as mulheres em todas as suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual etc.) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridades, raças e, até mesmo, orientações sexuais. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa (BRASIL, 2013, p. 11)

Para melhor delinear o quadro de luta que as mulheres enfrentam, optamos por elencar, com breves explicações, alguns dos principais tipos de violência que as acometem: a) violência física: ação ou omissão que cause risco ou dano à integridade física; exemplo: agressão física; b) violência institucional: quando a desigualdade de gênero predomina na sociedade e coloca a mulher num conceito inferior ao do homem em questões de capacidade de realização de algo exemplos: diferença salarial entre homens e mulheres, cargos ocupados em sua maioria por homens; c) violência moral: ações que ferem a honra ou a reputação da mulher; exemplos: difamação, injúria; d) violência psicológica: ações com objetivo de controlar comportamentos, crenças e decisões; exemplos: intimidação, manipulação, humilhação; e) violência sexual: ação que obriga a mulher a manter contato sexual, físico ou verbal, ou relações sexuais com o uso da força, ameaça, coerção; f) violência patrimonial: ação que implique dano, perda, subtração, destruição, retenção de objetos materiais.

Todos os tipos de violência desencadeiam um quadro de vulnerabilidade, mas, quando ocorre a violência patrimonial, é uma agravante, pois, muitas mulheres não

abandonam um relacionamento abusivo por não terem autonomia financeira. Cabe ressaltar que o Estado, a Igreja, a escola e a família, como instituições, são as que fortalecem a construção social do patriarcado e, este, por sua vez, respalda a dominação da figura masculina sobre a feminina. A violência de gênero surge, então, como uma manifestação da estrutura social machista com implicações objetivas e subjetivas. A violência física e a patrimonial podem ser entendidas como uma manifestação material da estrutura social, enquanto outras violências como a psicológica são mais subjetivas e ligadas ao assédio moral (TRERJ, 2013 *apud* KIPNIS, 2015, p. 21).

A mulher inserida na situação de fragilidade social possui dificuldades de escolhas que melhorem sua vida, e as instituições e os discursos acerca do seu papel contribuem para as diferenças que a coloca num papel inferior e subserviente, além de fragilizá-la emocionalmente. Nessa perspectiva, as políticas públicas voltadas à questão da mulher devem levar em consideração, em sua elaboração, a situação patrimonial que a torna vulnerável no seu sustento, em circunstâncias degradantes, muitas vezes vítimas de algum tipo de violência.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL

Para discorrer sobre as políticas públicas brasileiras, a primeira característica a ser observada é a fragmentação, isto é, a falta de interação entre os aspectos que as compõem. A segunda característica marcante é a burocracia interna que leva a uma diminuição da racionalidade ou ao desperdício de recursos. Como terceira característica tem-se os processos frequentes de abandono e substituição, afetando a continuidade da política. Nesse aspecto, ocorrem algumas divergências que conduzem à descontinuidade, como a consolidação de concepções institucionais, as interposições pelas preferências, convicções e peculiaridades pessoais nos níveis mais elevados. Ou seja, a cada mudança de comando nos cargos, as políticas sofrem alterações. (RUA, 2014).

O traço mais acentuado nas políticas públicas brasileiras, entretanto, é que elas ocorrem por meio de ofertas e não de demandas. A razão de toda essa instabilidade, fragmentação e descontinuidade, desde a formulação até a implementação, é o jogo político aqui existente voltado, antes, a fornecer privilégios do que direcionar as demandas e implementar ações que as atendam. Infelizmente, o país ainda não se desvinculou do pensamento centralizador baseado no autoritarismo que devia estar

apenas na lembrança de épocas históricas, mas foi realçado num passado recente. A herança histórica reavivada explica os modelos de políticas públicas desenvolvidas e que resultam em desequilíbrio, afeta sua sustentação e causa na sociedade incertezas e desconfianças. O desequilíbrio, por sua vez, também ocorre pela falta de sequência no ciclo das políticas, pois, no modelo autoritário seguido, a implementação é relegada a segundo plano, e a maior ênfase é dada ao processo decisório.

O quadro descrito enfraquece as políticas públicas, limitadas na implementação das decisões e vulneráveis na continuidade. No quadro geral das políticas, as que mais carregam esse peso são as sociais. No plano conceitual, as políticas públicas no Brasil carregam um esvaziamento teórico, com "[...] forte tendência a associar a expressão ao conceito de programa temático do PPA." (HERINGER, 2018, p. 48). Fundamentar as políticas públicas no Brasil é discorrer sobre sua trajetória, a partir do processo de redemocratização, sob influências da ciência política dos EUA e com a predominância do Estado como ator principal.

Melo afirma que, mesmo com a expansão dos estudos de políticas públicas no Brasil, o campo ainda é "[...] bastante incipiente, padecendo de grande fragmentação organizacional e temática e tendo uma institucionalização ainda precária." (MELO, 1999, p. 98). A sua gestão também passa por um reordenamento, formando novos objetivos: a formulação, implementação e avaliação, vinculando os novos princípios tomados pelo Estado de democracia, cidadania, descentralização e relações com a sociedade. Costa (2009, p. 5) afirma que "[...] a Reforma do Estado contempla transformações que se dão nas suas relações com a sociedade, na configuração de seu aparelho e das suas práticas de gestão".

O país pós-1964 é marcado pela "[...] promoção do desenvolvimento e acumulação capitalista, modernização das instituições econômico-financeiras e industrialização" (PEDONE, 1986, p. 23). O processo decisório nesse momento "[...] envolve diferentes segmentos da elite empresarial, nacional e transnacional, a alta tecnoburocracia estatal e alguns segmentos da sociedade cooptados" (*Idem*). Essa relação é caracterizada pela alternância dos setores, de acordo com a hegemonia do momento, com quase nenhum chamamento de participação da sociedade.

A política pública nada mais é do que a resolução de problemas que afetam a sociedade em qualquer área (saúde, educação, transporte, moradia etc.). Nada mais acertado do que ser a demanda da sociedade o ponto de partida para sua elaboração, e, na

sua implementação, os controles, funções e objetivos devem ser harmonizados pelos atores envolvidos.

Diante de avanços e desafios, como a Lei Maria da Penha, pode-se afirmar que enquanto as políticas públicas no Brasil não inverterem a prioridade, sua implementação e efetividade estarão comprometidas. Inverter a prioridade é privilegiar a demanda social e retirar de foco o poder decisório que envolve interesses privados e não públicos. Prova disso é a própria Maria da Penha que teve de esperar muitos anos, fazer denúncia aos órgãos de direitos humanos para obter justiça a seu caso e, somente com as denúncias e interferência da OEA o governo brasileiro tomou providências e criou a Lei, que leva o nome da vítima, uma política pública que protege as mulheres da violência.

Com a sanção da lei e os olhos voltados para o Brasil em relação à violência, a ONU apresentou dados sobre o feminicídio no Brasil, assim, a taxa "[...] é a quinta maior do mundo: são 4,8 mulheres mortas a cada 100 mil" (OLIVEIRA, 2020, n. p). Outro avanço importante foi a sanção da Lei do Feminicídio, em 2015, pois ela reconhece a ocorrência de crimes motivadas por questões de gênero: mulheres que são mortas simplesmente por serem mulheres. A Lei alterou o Código Penal para introduzir o feminicídio como uma agravante do crime de homicídio. A pena pode variar entre 12 e 30 anos de prisão (OLIVEIRA, 2020).

A violência doméstica contra a mulher ainda faz parte de uma realidade que assombra o público feminino, violando os seus direitos em diferentes cantos do planeta, nas mais variadas idades, etnias e estratos sociais. Infelizmente, os dados apresentados pela ONU só reforçam que um dos principais motivos para a não efetividade das leis de proteção às mulheres vítimas de violência é o forte machismo e misoginia. Muito ainda tem que ser feito para que os direitos das mulheres sejam incorporados na sociedade como um todo. Da mesma forma, são muitas outras injustiças, relacionadas principalmente às políticas sociais que necessitam de criação, reformulação e implementação de políticas públicas, porém falta a voz da demanda social falar mais alto de que o interesse de quem detém o poder.

4 LEI MARIA DA PENHA E POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Determina o art. 2º da Lei Maria da Penha:

> Art. 2º - Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha[4] foi concebida num contexto de denúncia, junto à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), por omissão do Estado brasileiro em relação ao grave caso de violência contra Maria da Penha. A Comissão, reconhecendo a grave omissão, recomendou celeridade e efetividade no caso que seguiu por quase 20 anos sem julgamento, bem como indenização à vítima e promoção de reformas para evitar a "[...] tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil" (BRASIL, 2013, p. 8). Após a denúncia o governo brasileiro sancionou a Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, a qual apregoa que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006), tornando-se um marco importante na luta pelos direitos das mulheres contra não somente a violência física, mas, também, de seus desdobramentos, ante a visibilidade que a Lei proporcionou à situação da mulher.

De acordo com Carneiro e Fraga (2012, p. 370), a Lei Maria da Penha (importância e significância) constitui o primeiro passo no resguardo dos direitos da mulher: emerge como uma possibilidade jurídica para resguardá-los quando divulga que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos. Com base na Lei, não se pode tratar apenas do cerne de seu conteúdo, mas das outras roupagens da violência de que as mulheres são vítimas.

A mulher, no transcorrer da história, sempre carregou o estigma de inferioridade em relação ao homem, e este fato é crucial na abordagem da questão da violência contra a mulher, visto que a construção social de inferioridade da figura feminina está arraigada culturalmente na sociedade. Os dados a seguir confirmam o aumento dos casos de violência doméstica:

Figura 01 - Registros de violência contra a mulher no Ligue 180

[4] Maria da Penha Maia Fernandes nasceu no Ceará, é farmacêutico-bioquímica e foi vítima de constantes agressões e de duas tentativas de homicídio por parte do cônjuge. Na primeira, foi acometida por um tiro de espingarda que a deixou paraplégica, e, na segunda, o cônjuge tentou eletrocutá-la. Ela enfrentou duas situações que a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica enfrentam: a coragem de denunciar o agressor e a incredulidade e descaso por parte da Justiça brasileira.

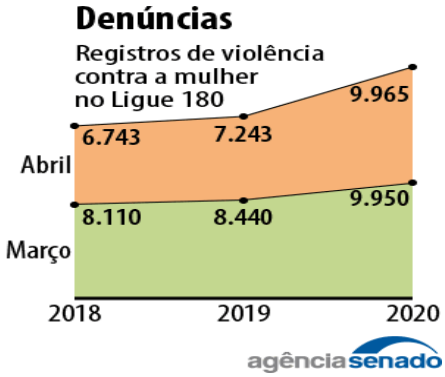

Fonte: GONÇALVES, 2020.

Os dados da Figura 01, que são muito atuais, revelam, ao lado da importância da Lei Maria da Penha e seus desdobramentos, o questionamento quanto à sua efetividade como política pública tão fundamental para a sociedade. Primeiramente, é necessário discorrer sobre a importância da Lei e seus desdobramentos, que significam uma grande conquista, não somente para as mulheres, mas, para toda a sociedade nos sentidos familiar, cultural, econômico e político.

A violência atinge a vida, a saúde e a integridade física das mulheres, significando uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos (BRASIL, 2011). A forma com que homens e mulheres são acometidos pela violência é diferenciada. Enquanto o homem é atacado no espaço público, a mulher se torna vítima no espaço privado, no lar e, na maioria das vezes, o ato de violência é praticado por seus companheiros e familiares, o que torna cruel sua situação, como vítima de violência física e vítima cultural e social da violência simbólica, pela construção cultural estigmatizada em torno de sua figura.

As diferenças de poder, nas quais a violência simbólica está inserida, são definidas socialmente por meio do capital simbólico que as instituições e indivíduos podem tentar persuadir outros com suas ideias. Diante da naturalização da condição feminina, iniciou-se, nas últimas décadas, a "[...] discussão normativa sobre o reconhecimento, a coibição e o apenamento da violência de gênero [...]" (BONAVIDES; BAZZO, 2017, p. 157), e a Lei Maria da Penha tem um significado ímpar na construção de novos conceitos referentes à mulher e no alcance e legalização dos direitos que lhe pertencem.

> A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) atribuiu ao Ministério Público não somente a função de titular da ação penal, mas de órgão destinado a fiscalizar os serviços de atendimento à mulher em situação de violência, inclusive por meio de ação cabível no caso de sua ausência ou funcionamento precário. Ainda incumbe

> à instituição ministerial, tendo em vista a função de guardiã de direitos humanos das mulheres, cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 26, III, da Lei Maria da Penha). Trata-se de inovação legislativa que reconhece a credibilidade da instituição para a formação das principais estatísticas quanto ao tema. Tais estatísticas podem servir como embasamento de políticas públicas de prevenção que, paulatinamente, evitem a ocorrência de novas práticas criminosas (BONAVIDES; BAZZO, 2017, p. 156).

Saffioti (2001, p. 133) reitera que "[...] se é verdade que a ordem patriarcal de gênero não opera sozinha, é também verdade que ela constitui o caldo de cultura no qual tem lugar a violência de gênero". Santos e Izumino (2005, p. 159) ressaltam: "[...] é importante que se estude como a construção social tanto da feminilidade quanto da masculinidade está conectada e relacionada com o fenômeno da violência". Assim, a contribuição das políticas públicas deve caminhar no sentido da desconstrução dos valores que subjugam as mulheres e, por conseguinte, a mudança de comportamento objetivando à diminuição da violência contra elas.

Alguns dos pontos contributivos da lei 11.340 são: a) a definição clara do que é violência doméstica e familiar contra a mulher; b) a tipificação dessa violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral); e c) a determinação da responsabilidade do Estado no enfrentamento à violência contra a mulher. Nota-se que a lei visa fornecer à mulher um amparo contra a desigualdade e busca garantir a dignidade da mulher como pessoa, entretanto, verifica-se que a necessidade de uma transformação cultural é vital para que ela consiga atingir seus objetivos, principalmente num país democrático regido pelos princípios rezados na Constituição Federal que não distinguem homens de mulheres.

A esperada transformação, sem dúvida, deve ter sua raiz na Educação, mostrando na história as mulheres que desempenharam papéis extremamente importantes, mulheres de luta que participaram ativamente de atos, revoluções, contextos que não lhes davam lugar. A escola deve valorizar o humano, a igualdade e não apenas conter em seus parâmetros esse entendimento, deve efetivar na prática cotidiana o princípio de valorização feminina e igualdade de gênero. É complicado efetivar leis de proteção e amparo às mulheres se, em conjunto, as mudanças culturais não ocorrerem.

Um dos avanços mais significativos da Lei 11.340/2006 foi a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), unidade destinada a julgar os casos de violência doméstica contra a mulher. As suas atribuições estão no Artigo 14:

> Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça ordinária com competência civil e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Como exposto, para que a Lei tenha efetividade, é necessário que toda a sociedade a incorpore: a) maior visibilidade à violência doméstica; b) rede de proteção à mulher firmada nas políticas públicas; c) perspectiva de assistência à mulher e à família; d) responsabilização do autor da violência de gênero; e) medidas protetivas de urgência para a vítima, iminente ou efetiva; f) obrigatoriedade de a autoridade policial encaminhar a vítima ao hospital ou posto de saúde e ao instituo médico legal (IML) para o recolhimento de prova material; g) indispensabilidade de assistência jurídica, na fase policial e judicial; h) criação de uma rede de amparo à mulher vítima de violência: equipes de atendimento multidisciplinar, centros de atendimento integral e multidisciplinar, casas-abrigo para a mulher e seus dependentes, delegacias, defensorias públicas, serviços de saúde, centros de perícia médico-legal especializados, programas e campanhas de enfrentamento, centros de educação e reabilitação para os agressores, elaboração de estatísticas sobre a violência doméstica e familiar; os desafios ainda são latentes no alcance da efetividade da Lei,

> [...] considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo de enfrentamento à violência contra a mulher [...] ainda esbarra em alguns entraves para ser cumprida integralmente. Os problemas vão desde um comportamento machista de alguns juízes e delegados até o número insuficiente de delegacias e varas especializadas (BRASIL, 2013).

Deduzimos que, para sua efetividade, falta cumprimento, tanto dos órgãos públicos quanto da sociedade; e, especialmente, falta ao poder público investir nas políticas básicas sociais e na informação, pois a origem da violência, como de qualquer outro tipo de crime, reside nas condições materiais dos indivíduos e na falta de uma educação que dê conta da compreensão da realidade concreta.

5 AS LUTAS CONTRA O PRECONCEITO

É impossível falar da luta das mulheres buscando igualdade de direitos sem falar do Movimento Feminista. Surgido no Brasil no século XIX, com a luta pela educação,

esse movimento se tornou mais amplo com o advento da República, lembrando que todas as lutas travadas pelas mulheres estiveram imbricadas contra o preconceito que as mulheres pobres, negras e indígenas sempre sofreram. Ou seja, além da misoginia, essas três categorias são marcadas com prejuízos em relação à mulher branca, resumindo: contra a misoginia, mas, também, contra o preconceito étnico-racial e de classe.

Para Bravo (1998), a reduzida participação das mulheres na tomada das principais decisões políticas, econômicas e sociais é determinante para a desigualdade de oportunidades. A respeito disso, Raiher traz uma importante contribuição em relação às ações que minimizariam a vulnerabilidade financeira das mulheres:

> [...] a ação que teria maior impacto na minimização da pobreza seria a geração de empregos. Incorporar a mulher no mercado de trabalho, com postos de trabalho de qualidade, melhores remunerações, com condições de trabalho decentes, com proteção social, atrelado a uma política que intensifique a disponibilidade de escolas infantis, visando o cuidado de seus filhos, certamente impactaria no controle do empobrecimento feminino. O resultado não se restringiria à mulher e seu domicilio no presente, mas, tais políticas interfeririam na qualidade de vida de seus filhos e descendentes, contribuindo no rompimento da reprodução da pobreza futura (RAIHER, 2016, p. 126).

O que Raiher apresenta está diretamente ligado a políticas públicas que deveriam ser elaboradas e implementadas no sentido de reduzir os índices de pobreza, vulnerabilidade e desigualdade a que as mulheres estão expostas. São vários os fatores que levam a mulher à situação vulnerável e, dentre eles, está o rompimento da relação abusiva e de violência doméstica, que sobrecarrega negativamente o seu emocional, além da situação financeira que ela tem de enfrentar sozinha quando tem a coragem de efetivá-lo.

O que fundamenta ainda mais o machismo inserido no conceito de uma sociedade patriarcal e tanto afeta a situação das mulheres é o preconceito que se caracteriza como uma forma arbitrária de pensar e de agir, no sentido de ser exercido como uma forma racionalizada de controle social prestando-se a manter as distâncias e as diferenças sociais entre um sujeito e outro ou o/um grupo. Tal forma de pensar acarreta práticas e atribuições arbitrárias, destacando os traços de inferioridade, baseados em argumentos que pouco têm a ver com o comportamento real das pessoas que são objeto da discriminação (BANDEIRA; BATISTA, 2002, p. 130). Nessa linha de reflexão, Ennes e Marcon (2014, p. 288-289) afirmam que:

> [...] a análise dos processos identitários não pode prescindir de sua dimensão política, pois esses, ao mesmo tempo, produzem diferença como expressão de direito, mas também (re)criam desigualdades e relações de subordinação e dominação. Portanto, as análises sobre identidades nos remetem a um processo de localização social, fruto de coerções e facilitador da ação social, o qual deve ser compreendido com base em contextos históricos e sociais, o que, para nós, depende da distribuição de poder entre os indivíduos e grupos, bem como das regras ou da moral e dos costumes que neles se fazem presentes.

Depreende-se que a construção da identidade está em contextos sociais, e eles determinam e orientam as representações. Na atualidade, o processo identitário está mergulhado na Interseccionalidade que intensifica as diferenças, pois, cada grupo cria seus próprios valores. Murray (2021, p. 12) coloca que s questões sobre direitos têm em comum "[...] o fato de que começaram como campanhas legitimas pelos direitos humanos". Segundo o autor "[...] cada uma dessas questões é infinitamente mais complexa e instável do que nossas sociedades estão dispostas a admitir" (p. 14). Ele vai além:

> [...] embora a igualdade social, os direitos das minorias e os direitos das mulheres estejam entre os melhores produtos do liberalismo, eles formam as fundações mais desestabilizadoras. [...]. Os produtos do sistema não podem reproduzir a estabilidade do sistema que os produziu. Entre outras razões, porque cada uma dessas questões é um componente profundamente instável em si mesmo. (MURRAY, 2021, p. 14).

Diante da afirmação retro, são necessárias políticas públicas que visem desarraigar da sociedade não apenas o pensamento de inferioridade e exclusão voltados à mulher, bem como princípios que realmente consigam atender as demandas de igualdade dessas questões. O caminho é longo para atingir esse objetivo e, sem dúvidas, ele começa na educação, para que as mulheres das gerações futuras possam ter dignidade e equivalência de direitos.

6 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19

O advento da pandemia de Covid-19 vem impactando não apenas questões de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas, tem também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história

recente das epidemias. A pandemia se disseminou a partir de vários casos de pneumonia sem causa conhecida ocorridas na China, no final de dezembro de 2019. Em janeiro de 2020, cientistas chineses conseguiram isolar o novo coronavírus (*Sars-CoV-2*); em 11 de fevereiro de 2020, a OMS nomeou a doença causada pelo novo coronavírus de Covid-19. As manifestações provocadas pelo vírus podem variar de um quadro clínico assintomático, sintomático de sintomas leves (febre, cansaço e tosse), até um quadro de sintomas graves (febre, alta, pneumonia e dispneia) (SANTOS *et. al*., 2020, p. 3).

Como é um quadro de doença infectocontagiosa, o isolamento social é uma medida fundamental de contenção da transmissão e, consequentemente, de mais pessoas infectadas dependentes dos serviços hospitalares que, como aconteceu em vários lugares, passaram a correr o risco de colapsar por não conseguir atender as demandas aumentadas quantitativamente de forma severa. A partir do isolamento social, o que ocorre no interior da vida privada é um convívio familiar constante e diário, culminando, muitas vezes, em problemas de relacionamento que podem chegar até a violência doméstica e familiar contra a mulher, que é "[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial." (BRASIL, 2006).

As relações sociais historicamente construídas determinam as práticas sociais entre os diferentes grupos e segmentos. É muito difícil desembaraçar as diferentes dimensões de determinação e mediação presentes nos processos sociais. As relações sociais que se expressam na divisão sexual do trabalho, a divisão sexual do poder na sociedade, assim como a própria construção social do feminino e do masculino são diversas modalidades de manifestação da organização social e do papel dos homens e das mulheres nessa organização, seja na dimensão predominantemente econômica, seja nas dimensões sociais, culturais ou políticas propriamente ditas. A diferença sexual, contudo, não é apenas constatada: ela é transcrita segundo uma lógica binária e hierarquizada – pois um dos termos é invariavelmente marcado em relação ao outro – e inserida num sistema de relações de sentido, ou seja, num discurso ideológico que ordena o mundo, a química e os seres que o habitam. Se os dados da violência doméstica já são alarmantes no Brasil sem um quadro de pandemia, com ele, esses dados são agravados, como demonstra a Figura 2, a seguir:

Figura 2 - Comparativo de denúncias no 1º quadrimestre de 2020

Fonte: RODRIGUES, 2020.

A Figura 2 mostra que as denúncias de violência doméstica e familiar no país cresceram de forma alarmante (vide período entre março e abril/ 2020) comparadas ao mesmo período de 2019, ou seja, um aumento de 35,9%. Especialistas entendem que o tempo de isolamento potencializa fatores que contribuem para o aumento da violência. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS):

> [...] os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril do ano de 2020, em 12 estados do país, comparativamente ao ano de 2019. Registros públicos ainda confirmam queda na abertura de boletins de ocorrência, evidenciando que, ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais vulneráveis durante a pandemia, elas têm maior dificuldade para formalizar queixa contra os agressores (OMS *apud* SANTOS *et. al*., 2020, p. 3).

Os potencializadores da violência durante a pandemia são a convivência forçada, a situação econômica desfavorável, o estresse e o temor quanto ao vírus, fatores que incentivam os agressores, levando a uma situação grave para a mulher, pois, o isolamento imposto pela pandemia reduz a convivência com outros familiares que poderiam lhe apoiar, além de restringir a busca por auxílio para sair do cenário da violência, já que o

isolamento dificulta o acesso aos serviços públicos e à convivência social. No contexto de pandemia, os serviços de saúde passaram a ter seu foco no socorro a pacientes com sintomas de Covid-19, diminuindo a ação dos serviços de proteção social, agravando sobremaneira os casos de violência doméstica.

A procura por amparo e assistência foi afetada por causa da pausa ou, em muitos casos, da diminuição dos exercícios dos serviços de proteção social, escolas e creches, assim como pela transferência das prioridades dos serviços de saúde com a atuação focada no socorro aos pacientes com sintomas de Covid-19 e os casos confirmados e suspeitos. Esses aspectos colaboram de maneira a facilitar a continuidade e o agravamento dos casos de violência já estabelecidos. (BARBOSA; VALVERDE, 2020).

> No isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação. O controle das finanças domésticas também se torna mais acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p. 2-3).

Gomes (2020, p. 124) advoga que "[...] a violência contra a mulher é estrutural e não é algo novo. O isolamento social devido a pandemia da Covid-19 é apenas um agravante e não a causa da violência [...]", mas escancara a relação de poder viabilizando a autoridade masculina por meio de atos violentos. Tanto a mulher quanto o homem veem sua liberdade de ir e vir tolhida durante a quarentena, ao mesmo tempo em que a situação econômica vai se corroendo.

Aliada a isso, a preocupação com os filhos, que estão em casa após o fechamento das escolas, coloca uma pressão extra sobre os casais, especialmente sobre a mãe. Se o relacionamento já é abusivo e se há histórico de troca de ofensas entre o casal, os conflitos podem ganhar novas proporções levando à violência doméstica. Percebemos a fragilidade das políticas públicas voltadas à questão da violência contra a mulher, elas não fazem frente ao legado patriarcal e autoritário da figura masculina, herdado das construções sociais estruturadas na história da sociedade brasileira.

Alencar *et. al* (2020) afirmam que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDFH) visa à implantação de comitês de enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia e às campanhas de incentivo a denúncias, entretanto não se vê nenhuma ação concreta deles. As plataformas digitais criadas para auxiliar as

denúncias deixam de fora grande parcela das mulheres que não têm acesso à internet, e o combate efetivo da violência torna-se impotente para população desamparada que sofre as consequências acarretadas pela pandemia, juntamente com o aumento da ameaça da violência física e feminicídio.

No dia 7 de agosto de 2020, a lei Maria da Penha completou 14 anos e, naquela data, a Agência Senado divulgou uma matéria em que senadoras foram ouvidas a respeito dos mecanismos de proteção, principalmente porque naquele ano o número de casos de violência doméstica aumentou em função da pandemia da Covid 19: Senadoras ouvidas consideram que mais mecanismos de proteção ainda podem ser incorporados e acreditam também que apenas leis não são o suficiente para o combate aos criminosos: é preciso investimento em educação A Senadora Zenaide Maia (Pros-RN) ainda denunciou o elevado índice de violência doméstica na pandemia, referindo-se ao Rio Grande do Norte com 258% a mais de casos de agressões contra mulheres entre março e maio, em comparação com 2019. Isso não pode continuar, não adianta lei avançada se não houver engajamento de toda a sociedade na luta (GONÇALVES, 2020,). Outro avanço importante da Lei, através do PL 2.510/2020, é atribuindo a obrigatoriedade de vizinhos e síndicos a denunciarem casos de violência doméstica.

A senadora, Rose de Freitas (Podemos-ES) afirma que o trabalho de conscientização deve começar cedo, com as crianças, dentro de casa e nas escolas. Da mesma forma, a senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA) faz colocações importantes sobre os 14 anos da Lei, lembrando que, mesmo diante dos problemas a serem corrigidos, ela "[...] jogou luz num problema gravíssimo" (GONÇALVES, 2020):

> É claro que há falhas no processo que precisam ser corrigidas. Mulheres continuam morrendo e sofrendo com a violência doméstica. As medidas protetivas muitas vezes não protegem a vítima; algumas delas cedem a pressões e retiram as queixas; algumas penas se tornam brandas. Reconhecemos que não é perfeita, mas temos que comemorar a existência desta norma tão essencial. (GONÇALVES, 2020).

No início de agosto de 2020, o Observatório da Mulher contra Violência divulgou o Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes que aponta as falhas governamentais na execução da Lei. Enquanto 100% dos municípios com mais de 500 mil habitantes apresentam ao menos um serviço especializado para atendimento a mulheres em situação de violência, esse percentual cai para 30% nas cidades com população de 20 mil a 50 mil

habitantes e é de menos de 4% nas localidades com menos de 5 mil moradores (GONÇALVES, 2020).

O Observatório indica que a sociedade brasileira tem como desafios: o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres, a educação como instrumento de conscientização e o aprimoramento das informações. (GONÇALVES, 2020). Os Quadros 1 e 2, a seguir trazem as propostas que estão em trâmite no Senado e as propostas que foram aprovadas durante a pandemia sobre o tema.

Quadro 1- Propostas de combate à violência contra a mulher e de mudanças na Lei Maria da Penha em tramitação no Senado

PROJETO	AUTOR	OBJETIVO	SITUAÇÃO
PL 3.257/2019	Daniella Ribeiro (PP-PB)	Inclui como causa de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher.	CCJ, com a relatora Leila Barros (PSB-DF)
PL 781/2020	Rodrigo Cunha (PSDB-AL)	Destina recursos da União para criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher nos estados com o objetivo de prestar assistência psicológica e jurídica às vítimas de violência física ou moral.	Plenário
PLS 446/2018	Rose de Freitas (Podemos-ES)	Considera crimes hediondos a lesão corporal gravíssima e a lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra mulher, criança ou maior de 60 anos.	Pedido de vista concedido na CCJ
PLS 47/2012	Ciro Nogueira (PP- PI)	Garante à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.	Pronto para ser votado na CCJ
PL 1.798/2020	Rose de Freitas (Podemos-ES)	Permite o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres por meio da internet ou telefone de emergência.	Plenário
PL 3.691/2020	Rose de Freitas (Podemos-ES)	Concede à mulher em situação de violência doméstica e familiar o direito aos valores depositados em conta corrente conjunta necessários para reacomodação em local seguro.	Plenário
PL 3.564/2020	Rose de Freitas (Podemos-ES)	Estabelece que os pais e filhos possam denunciar a violência doméstica praticada em âmbito familiar.	Plenário

PL 3.244/2020	Zenaide Maia (PROS-RN)	Garante o direito de as mulheres em situação de violência doméstica e familiar optarem pelo ajuizamento de ações de família nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar.	Plenário
PL 3.374/2020	Rose de Freitas (Podemos-ES)	Aumenta em um terço as penas dos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, idoso e deficiente durante período de calamidade pública.	Plenário
PL 1.822/2019	Fabiano Contarato (Rede-ES)	Determina que os processos em que se apuram crimes praticados no contexto da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher correrão em segredo de justiça.	CCJ, pronto para votação
PLS 90/2015	Humberto Costa (PT-PE)	Estabelece providências de aplicação imediata pelo delegado de polícia.	CCJ, aguarda designação de relator
PLC 26/2017	Deputado Laudivio Carvalho (Solidariedade-MG)	Determina que a mulher vítima de violência doméstica e familiar terá prioridade na realização de exames periciais.	CCJ, com a relatora Daniella Ribeiro
PL 5.278/2019	Jorge Kajuru (Cidadania-GO)	Determina uso de dispositivo eletrônico de monitoramento pelo agressor (decretação de medidas protetivas de afastamento do lar e proibição de condutas de aproximação ou contato com a ofendida), e permite que a ofendida receba dispositivo eletrônico que identifique a aproximação do agressor.	CCJ, aguardando designação de relator
PL 1.380/2019	Deputado Júnior Bozzella (PSL/SP)	Estabelece que é devida indenização por danos morais nos casos de violência contra a mulher praticada no âmbito doméstico e familiar e cria a medida protetiva de prestação de caução provisória.	CCJ, aguardando designação de relator

Fonte: GONÇALVES, 2020.

Quadro 02 - Propostas aprovadas durante a pandemia

PROJETO	AUTOR	OBJETIVO	SITUAÇÃO
PL 1.291/2020	Deputada Maria do Rosário (PT-RS)	Considera o atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar serviço essencial, não podendo ser	Lei 14.022/2020

		interrompidos enquanto durar o estado de calamidade pública causado pelo novo coronavírus.	
PLS 9/2016	Comissão de Direitos Humanos do Senado	Determina que agressores de mulheres podem ser obrigados a frequentar centros de reeducação, além de receber acompanhamento psicossocial.	Lei 13.984/2020
PL 2.510/2020	Luiz do Carmo (MDB-GO)	Estabelece o dever de condôminos, locatários, possuidores de imóveis e síndicos de informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar cometidos contra a mulher e que tenham conhecimento no âmbito do condomínio.	Aprovado no Plenário, foi à Câmara

Fonte GONÇALVES, 2020.

Ainda que em face de um acontecimento recente (o que dificulta a tabulação de dados mais precisos), as informações apresentadas evidenciam uma realidade preocupante: com o isolamento, alguns homens potencializaram suas atitudes violentas na vida domiciliar.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou trazer uma discussão sobre o aumento de casos de violência contra a mulher no Brasil a partir do cenário pandêmico gerado pela disseminação dos casos de Covid-19, tendo em vista as recomendações de isolamento social dadas pelas autoridades sanitárias para conter o avanço da doença.

Os dados mostram que, apenas entre março e abril de 2020, o número de casos de agressão doméstica contra mulheres cresceu 22,2%; em comparação ao ano anterior, os índices são ainda mais alarmantes, tendo registrado um crescimento de 35,9%.

Ao longo do artigo, foram discutidas questões pertinentes à implementação de políticas públicas de proteção à mulher. Durante a pandemia, até o momento de conclusão deste trabalho, foram aprovados três projetos de lei que norteiam a questão e que estão ligados à Lei Maria da Penha, no entanto, tudo o que foi feito até agora ainda não é suficiente. O machismo é um fator enraizado na sociedade, historicamente construído ao longo de séculos e séculos de repressão feminina, e seu combate vai além de questões políticas: atinge, sobretudo, o humano. A sociedade somos nós, mulheres e homens, e

enquanto o pensamento misógino estiver infundido em nossas palavras e atitudes, e, principalmente, no modo como estamos educando as crianças, os progressos caminharão a passos lentos.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, J.; STUKER, P.; Tokarski, C.; ALVES, I.; ANDRADE, K. *Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19:* ações presentes, ausentes e recomendadas. Brasília; IPEA; jun. 2020. (Nota Técnica / IPEA. Disoc, 78*)*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf>. Acesso em 10 jun. 2021.

AOS 13 ANOS, Lei Maria da Penha ainda enfrenta obstáculos à plena efetividade. *In:* Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM. Assessoria de Comunicação, 2019. Disponível em: < https://ibdfam.org.br/noticias/7019/ Aos+13+anos,+Lei+Maria+ da+ Penha+ainda+enfrenta+obst%c3%a1culos+%c3%a0+plena+efetividade>. Acesso em 01 jun. 2021.

BANDEIRA, L.; BATISTA, A. S. Preconceito e discriminação como expressões de violência. *Revista Estudos Feministas*, vol. 10, n. 1. Florianópolis, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100007>. Acesso em: 02 jun. 2021.

BARBOSA, T. R.; VALVERDE, T. de S. *O enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no contexto de pandemia.* 2020. Disponível em: < http://ri.ucsal.br:8080/jspui/ bitstream/prefix/2729/1/TCCTHAYNABARBOSA.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2021.

BONAVIDES, S. S. G.; BAZZO, M. S. *A importância do artigo 26, III, da lei Maria da Penha no enfrentamento à violência de gênero.* 2017. Disponível em:<http://direito. mppr.mp.br/arquivos/File/importanciaartigo26.pdf>. Acesso em 01 jun. 2021.

BOURDIEU, P**.** *A dominação masculina.* Tradução de Maria Helena Kühner. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal... da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução

Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União.* - Seção 1; 8/8/2006, p. 1. Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.* Brasília, 2011. Disponível em: <https://www 12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Ministério Público Federal. *Lei Maria da Penha & direitos da mulher.* Cartilha. 2013. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/mulher/cartilha-maria-da-penha-e-direitos-da-mulher-pfdc-mpf. Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. *Nos 14 anos da Lei Maria da Penha, senadoras pedem ações e mais educação.* Senado Federal. Senado Notícias. Anderson Vieira, 07 ago. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/07/nos-14-anos-da-lei-maria-da-penha-senadoras-pedem-acoes-e-mais-educacao#:~:text=Nesta%20sexta%2Dfeira%20(7),avan%C3%A7ada%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20tema. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRAVO, R. Pobreza por razones de género*:* Precisando conceptos. Género y pobreza. Nuevas dimensiones. *In:* ARRIAGADA, Irma; TORRES, Carmen (eds.), ISIS Internacional, n. 26, Ediciones de lasMujeres. Santiago de Chile, 1998.

CARNEIRO, A. A.; FRAGALL, C. K. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. *Serv. Soc. Soc.*, n. 110. São Paulo, 2012. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008>. Acesso em 02 jun. 2021.

COELHO, E. B. S. *et al*. *Políticas públicas no enfrentamento da violência.* Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

COSTA, F. J. L. da. Estratégia, reforma do estado e políticas públicas no Brasil. *Perspectivas em Políticas Públicas.* Belo Horizonte, vol. II, n. 4, jul./ dez; p. 142-143. 2009.

ENNES, M. MARCON, F. Processos Identitários. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 16, no 35, jan/abr 2014. http://www.scielo.br/pdf/soc/v16n35/a10v16n35.pdf.

GOMES, K. S. Violência contra a mulher e Covid-19: dupla pandemia. *Revista Espaço Acadêmico*, 224, set./ out. 2020.

GONÇALVES, B. Nos 16 anos da lei contra violência doméstica, Congresso reforça proteção à mulher. *In: Senado Notícias.* (15/06/2020). Disponível em: < https://www12.senado. leg.br/ notícias/materias/2020/06/15/nos-16-anos-da-lei-contra-violencia-domestica-congresso-reforca-protecao-a-mulher>. Acesso em: 16 jun. 2021.

HERINGER, F. R. de A. *Quantas políticas públicas há no Brasil?* O problema da imprecisão conceitual para a avaliação de políticas públicas Senado Federal. Instituto

Legislativo Brasileiro (ILB). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/555174/ILB2018_HERINGER.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 01 jun. 2021.

KIPNIS, B. J. *Mulheres em situação de vulnerabilidade social:* contextos, construção simbólica e políticas públicas. Fundação Getúlio Vargas. Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo, 2015. Disponível em https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/publicacoes/betriz_kipnis_mulheres_em_situacao_de_vulnerabilidade_social_contextos_construcao_simbolica_e_politicas_publicas.pdf. Acesso em 30 mai. 2021.

LOURO, Guacira. *Gênero, sexualidade e educação* – Uma perspectiva pós-estruturalista. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

MACEDO, A. R. Lei Maria da Penha enfrenta dificuldades para ser cumprida integralmente. *In: Câmara dos Deputados*. Agência Câmara de Notícias. 26/08/2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/412750-lei-maria-da-penha-enfrenta-dificuldades-para-ser-cumprida-integralmente/>. Acesso em 02 jun. 2021.

MELO, M. A. Estado, governo e políticas públicas. *In:* MICELI, S. (org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995),* vol. 3, Ciência política, São Paulo/Brasília, Sumaré, Anpocs/Capes, 1999.

MURRAY, D. *A loucura das massas.* Gênero, Raça e Identidade. Record, 2021.

OLIVEIRA, F. As conquistas do movimento feminista brasileiro. [Entrevista cedida a] Rafael Ciscati, 06 de março de 2020. *In: Brasil de Direitos.* Disponível em: <https://www. brasildedireitos.org.br/noticias/549-as-conquistas-do-movimento-feminista-brasileiro. Acesso em: 01 jun. 2021.

PEDONE, L. *Formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.* Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP). Brasília, 1986. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2982>. Acesso em: 01 jun. 2021.

RAIHER, A. P. Condição de Pobreza e a Vulnerabilidade da Mulher Brasileira. *Informe Gepec*, Toledo, v. 20, n. 1, jan./ jun. 2016. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/viewFile/13531/10017>. Acesso em 02 jun. 2021.

RODRIGUES, Alex. Denúncias apontam escalada da violência contra mulheres no país. *In: Agência Brasil.* 2020. Disponível em https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-05/denuncias-apontam-para-escalada-da-violencia-contra-mulheres-no. Acesso em: 10 jun. 2021.

RUA, M. das G. Políticas públicas. 3. ed. *Rev. atua.* Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC. Brasília: CAPES: UAB, 2014. Disponível em: < https://educapes. capes. gov.br/bitstream/capes/145407/1/PNAP%20-%20Modulo%20Basico%20-%20GPM %20-%20Politicas%20Publicas.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Dossiê: Feminismo em questão, questões do feminismo.* Cad. Pagu, n. 16. Campinas, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007>. Acesso em: 01 jun. 2021.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil.** *E.I.A.L.*, vol. 16, n. 1, 2005. Disponível em: < https:// dialnet. .es/descarga/articulo/4004126.pdf. Acesso em: 02 maio 2021.

SANTOS, L. S. A. *et. al*. *Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher:* reflexões a partir da teoria da motivação humana de Abraham Maslow. 2020. Disponível em: <https://preprints.scielo.org › preprint › download>. Acesso em: 02 jun. 2021.

SARDENBERG, C. M. B. A violência simbólica de gênero e a lei "antibaixaria" na Bahia. 2011. *In: Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo.* UFBA. Salvador, 2011.

SCHNAITH, N. O fundo da imagem na questão feminina. *Encontros com a civilização brasileira.* v. 26. Número especial: Mulher Hoje. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, p. 97- 104.

SCOTT, J. W. O enigma da igualdade. *Rev. Estud. Fem.,* Florianópolis, v. 13, n. 1, abr. 2005. http://www.culturaegenero.com.br/download/scott.pdf.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *Rev. Bras. Epidemiol.,* 23, 2020: E200033.